

# ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER BUCAL – INCAB

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – O INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER BUCAL – INCAB, a seguir designado pela sigla INCAB, é um instituto de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – O INCAB tem sua origem idealizada pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul na gestão 2018-2021, mas desse é independente.

**Artigo 2º** – O INCAB tem sua sede, foro e administração no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vasco da Gama, nº 723, bairro Rio Branco, CEP 90420-110.

**Parágrafo Primeiro** – Por decisão da Assembleia Geral, com quórum qualificado do artigo 19, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Parágrafo Segundo** – O INCAB poderá atuar em todo território nacional.

**Artigo 3º** – O INCAB terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** – O INCAB, como centro de referência e apoio à sociedade, terá por objeto as seguintes finalidades:

I – Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;

II – Promover debates, cursos e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;

IV – Difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal;

V – Colaborar no Brasil e no Exterior, através de programas tecnológicos, pesquisas científicas e de assistência na área da saúde bucal;

VI – Colaborar em atividades de ensino graduado e pós-graduado das instituições regularmente estabelecidas no país, na forma estabelecida em convênio;

VII - Colaborar com a Administração Pública, nos seus três níveis (federal, estadual e municipal), mediante convênios ou parcerias, para o atendimento e perfectibilização das suas finalidades estatutárias e dos seus objetivos sociais, desde que não interceda, limite ou descaracterize as finalidades e a independência do INCAB.

**Parágrafo Primeiro** – No desenvolvimento de seus fins, o INCAB poderá pleitear tanto no âmbito privado, quanto no âmbito estatal, auxílio financeiro ou de qualquer outra ordem.

**Parágrafo Segundo** – O INCAB não distribui entre o seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, Associados, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** – São associados do INCAB:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**I – FUNDADORES:** os que assinaram a ata de criação do INCAB;

**II – CONTRIBUINTES:** pessoas físicas ou jurídicas que, se identificando com as finalidades do INCAB, voluntariamente quiserem com ele cooperar financeiramente de forma regular, não possuindo direito de votar nem de serem votados para os cargos da Diretoria Executiva;

**III – VOLUNTÁRIOS:** pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a participar, de forma espontânea e graciosamente, nas atividades do INCAB.

**Artigo 6º** – Os requerimentos e indicações de novos membros deverão ser enviados por escrito à Diretoria Executiva do INCAB.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva apreciará o pedido de filiação e, se deferindo, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 7º** – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe garantido:

**I** – Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;

**II** – Recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar a sua intenção.

**Artigo 8º** – São direitos dos associados:

**I** – Participar das Assembleias do INCAB;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
A ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

II – O poder de voto, a exceção dos associados contribuintes;

III – Participar de reuniões, treinamentos e eventos promovidos pelo INCAB, assim como exercer funções que lhe tenham sido conferidas;

IV – Acompanhar a gestão das atividades da INCAB;

V – Apresentar propostas e sugestões de interesse social;

VI – Convocar, a exceção dos associados contribuintes, Assembleia Geral Extraordinária, observando o quórum mínimo previsto neste Estatuto.

**Artigo 9º** – São deveres dos associados:

I – Colaborar com os órgãos da administração do INCAB, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;

III – Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INCAB, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

IV – Dar apoio e assistência às pessoas com câncer bucal perante a comunidade;

V – Apoiar a participação dos encontros Nacionais, Estaduais e Regionais e demais iniciativas promovidas por movimentos sociais voltados à atenção ao câncer bucal.

**Artigo 10** – Os associados fundadores e voluntários, para manterem sua qualidade de associados e os direitos de que trata o artigo 8º, deverão pagar as contribuições definidas em assembleia, conforme valores e periodicidade nessa definidas.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Parágrafo Único** – Os associados fundadores, após 36 meses da fundação do INCAB, estarão desonerados dessa contribuição.

**Artigo 11** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto nos casos e na forma previsto na Lei ou no presente Estatuto.

**Artigo 12** – Os associados poderão ser penalizados com sanção de advertência, repreensão ou exclusão como estabelecido pelo Estatuto.

**Artigo 13** – Os associados serão excluídos quando:

I – Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos da administração;

II – Deixarem de participar das atividades do INCAB por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Para a exclusão de associados serão necessários os votos concordantes da maioria simples dos associados aptos a votarem, tomados em Assembleia Geral Especialmente convocada para este fim, mediante a apresentação de Relatório de Exclusão formulado pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – O pedido de reconsideração interposto pela parte excluída não detém efeito suspensivo e será avaliado na Assembleia Geral subsequente.

**Artigo 14** – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e deveres assumidos pelo INCAB.

### CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Artigo 15** – São órgãos de administração do INCAB:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Nenhum membro de órgão deliberativo poderá votar nas questões que digam respeito, diretamente, a seus interesses particulares.

## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral

**Artigo 16** – A Assembleia Geral é o órgão máximo do INCAB, sendo constituída pelos associados com poder de voto, e reunir-se-á ordinária e anualmente no mês de março, ou, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser solicitada pelo Presidente, por consenso dos membros da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com poder de voto.

**Parágrafo Segundo** – Cumpridos os requisitos, a convocação deverá ser publicada em edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ser fixado na sede da entidade e será encaminhada por meio eletrônico aos associados, juntamente com os documentos e informações necessárias para o prévio conhecimento dos assuntos a serem deliberados.

**Artigo 17** – À Assembleia Geral Ordinária compete privativamente:

I – Eleger:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- a) A Diretoria Executiva, a cada quatro anos, permitida a recondução;
- b) O Conselho Fiscal, a cada quatro anos, permitida a recondução.

II – Deliberar sobre o Plano Nacional do INCAB;

III – Deliberar sobre o Relatório Anual do INCAB;

IV – Deliberar sobre o Orçamento Anual do INCAB;

V – Deliberar sobre a prestação de contas do exercício financeiro anterior;

VI – Deliberar sobre as decisões adotadas pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A documentação e informações referentes às deliberações dos incisos II, III e IV, deverão ser remetidas aos associados com direito a voto por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 18** – À Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

I – Decidir sobre a alteração deste Estatuto;

II – Decidir sobre a extinção da entidade e o destino do seu patrimônio;

III – Decidir em grau recursal sobre a exclusão de membro associado;

IV – Decidir sobre a abertura de filiais estaduais e municipais;

IV – Aprovar o ingresso de novo membro no quadro social, previamente aceito pela Diretoria Executiva;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
DA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

V – Aprovar o Regimento Interno e demais Regulamentos do INCAB propostos pelo Conselho de Administração, assim como suas respectivas alterações;

VI – Deliberar soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse do INCAB.

**Artigo 19** – Para deliberar sobre a destituição de membro associado ou a alteração do estatuto será exigida a maioria simples de votos dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** – Para as demais deliberações, instalar-se-á em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) do total de associados habilitados e, em segunda e última convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, decidindo a maioria simples dos presentes.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 20** – A Diretoria Executiva será responsável pela organização, normatização interna e edição de regulamentos e de regimentos que se façam necessários, atividades e administração do INCAB, como também deliberar e tomar decisões a respeito de temas e questões de interesse do INCAB e que não sejam de competência da Assembleia Geral, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro;

I<sup>º</sup> SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Parágrafo Primeiro** – Obrigatoriamente, a composição da primeira Diretoria Executiva será exclusivamente de associados fundadores. Posteriormente, a Presidência deverá, preferencialmente, ser ocupada por um associado fundador.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de vacância de um dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente acumulará com o cargo Secretário, o Secretário acumulará com o cargo de Tesoureiro, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a realização de eleições para o cargo vago.

**Artigo 21** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria dos membros.

**Parágrafo** – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o posicionamento adotado por seu Presidente.

**Artigo 22** – A Diretoria Executiva, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá contar com Assessorias e/ou Consultorias Técnicas Especializadas.

**Artigo 23** – Compete ao Presidente:

I – Representar este Instituto no País ou no Exterior;

II – Supervisionar todos os departamentos integrantes deste Instituto;

III – Nomear procuradores para representar este Instituto em juízo ou fora dele;

IV – Nomear a Superintendência do INCAB;

V – Autorizar as despesas e movimentar as contas deste Instituto juntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto legal;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
^ ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

VI – Convocar e presidir as sessões da Diretoria;

**Artigo 24** – Compete ao Secretário:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em sua vacância;

II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e exercer as atribuições que lhe sejam designadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

**Artigo 25** – Compete ao Tesoureiro:

I – Gerir os serviços de tesouraria, recebendo doações (que não interferiam na autonomia e independência do INCAB ou descaracterize seus objetivos sociais), receitas das demais fontes que venham a ser desenvolvidas, emitindo, quando for o caso, o competente recibo;

II – Aprovar e submeter à homologação da Presidência as despesas a incorrer, ou de urgência incorrida;

III – Movimentar as contas do Instituto, emitindo e assinando cheques, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;

IV – Executar as deliberações da Diretoria sobre os recursos da Instituição;

V – Prestar contas das atividades da Tesouraria à Diretoria e ao Conselho Fiscal, apresentando-lhes mensalmente o balancete competência anterior e o acumulado.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Artigo 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos com direito a voto, e 3 (três) membros suplentes, competindo-lhe:

- I – A fiscalização econômica e financeira do INCAB;
- II – Emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, a serem submetidas a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será convocado para as reuniões trimestrais da Diretoria Executiva, participando em momento próprio que guarde relação com sua competência.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E SUA DESTINAÇÃO

**Artigo 27** – O patrimônio social é constituído de:

- I – Saldos disponíveis em caixa e bancos;
- II – Contas a receber;
- III – Estoques;
- IV – Bens móveis e imóveis.

**Artigo 28** – Os recursos do Instituto Nacional do Câncer Bucal provêm de:

- I – Contribuição dos seus associados;
- II – Rendimentos auferidos em decorrência de cursos, seminários, conferências, palestras, reuniões, convênios e outras atividades que realizar, sempre em obediência e para a consecução de seus objetivos;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

III – Venda de produtos e serviços realizados pela entidade, tais como camisetas, utensílios, bens oriundos de quaisquer outras atividades que proporcionem meios para o atendimento de sua finalidade, compatíveis com os princípios doutrinários;

IV – Fundos angariados através de campanhas;

V – Doações, inclusive testamentárias, e legados;

VI – Juros e rendimentos;

VII – Subvenções financeiras do Poder Público, de emendas parlamentares, convênios e parcerias.

**Artigo 29** – Os recursos financeiros do INCAB, qualquer que seja a sua origem, serão sempre empregados na consecução de suas atividades filantrópicas, assim compreendidas:

I – Sua administração;

II – Conservação e ampliação de seu patrimônio;

III – Atendimento de suas finalidades;

IV – Cumprimento de suas obrigações nacionais e internacionais.

**Artigo 30** – O exercício financeiro coincide com o ano calendário civil.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 31** – A prestação de contas do INCAB deverá observar:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
DA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 32** – O presente Estatuto Social somente poderá ser arquivado no Serviço Registral de Pessoa Jurídica Civil da Comarca em que a mesma está sediada, de conformidade com a legislação vigente, desde que todas as suas folhas estejam devidamente autenticadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 33** – O INCAB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

**Artigo 34** – Não serão contra prestados os membros integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para a execução de suas funções estatutárias.

**Parágrafo Único** – O INCAB custeará às despesas que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tiverem para o exercício de suas

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

investiduras, sempre que em atendimento de seus encargos em benefício do INCAB.

**Artigo 35** – Os mandatos dos ocupantes dos cargos ou funções eletivos considerar-se-ão sempre prorrogados até a posse de seus sucessores.

**Artigo 36** – Todos os titulares de cargos ou funções eletivos do INCAB considerar-se-ão automaticamente empossados por ocasião de suas eleições.

**Artigo 37** – Em caso de extinção do INCAB, seu patrimônio líquido será transferido para outra entidade assistencial com qualificação de Organização da Sociedade Civil que tenha por objetivo a promoção de saúde bucal.

**Artigo 38** – O INCAB não distribuirá resultados, dividendos ou bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 39** – Para efeito interno, o presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros após o registro no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Porto Alegre, 23 de março de 2022.

Nelson Freitas Eguia  
CRO/RS-CD – 9.659

Presidente da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Nacional do Câncer  
Bucal – INCAB

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida  
OAB/RS 60.229

Secretaria da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Nacional do Câncer Bucal  
– INCAB



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

## PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho



### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi inscrita a associação denominada: INSTITUTO NACIONAL DO CANCER BUCAL - INCAB, no livro A-372 sob nº de ordem 119327 às folhas 235V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.  
Porto Alegre, 7 de julho de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (16 páginas): R\$ 176,00 (0449.04.2000001.41820 = R\$ 4,40)

Certidão PJ (10 páginas): R\$ 110,00 (0449.04.2000001.41824 = R\$ 4,40)

Certidão PJ (14 páginas): R\$ 154,00 (0449.04.2000001.41825 = R\$ 4,40)

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0449.03.1400001.57177 = R\$ 3,60)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.41821 = R\$ 4,40)

Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.41822 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 83,60 (0449.04.2000001.41823 = R\$ 4,40)

Busca: R\$ 10,40 (0449.02.1500001.18639 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 30,00 (0449.01.2200001.06726 a 6730 = R\$ 9,00) Registro: R\$

723,20 ISS: R\$ 38,08

Total: R\$ 802,78